

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01
89

PROCESSO Nº 81/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 16 /2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPACITAÇÃO PARA SERVIDOR MUNICIPAL.
XI SIMPÓSIO NACIONAL RECUPERAÇÃO DE
ÁREAS DEGRADADAS.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.02.185410021.2.062.3.3.90.39 (1228) FONTE 000

LC-OK
TCE-OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

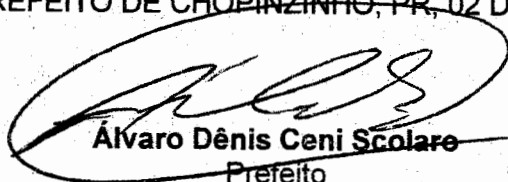
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de Capacitação para Servidores Municipais, solicita a vossa excelência, autorização para participação de SIMPÓSIO, realizado através de processo licitatório, do item relacionado no Termo de Referência em anexo, sendo de fundamental importância para a o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços prestados por esta Secretaria, através do Departamento de Meio Ambiente.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 24 de março de 2017.

Everton Carlos Salomão
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Simpósio: XI Simpósio Nacional de Recuperação de Áreas Degradadas – XI SINRAD. Incluso: material de apoio e certificado. Nos dias 04, 05 e 06 de abril de 2017. Carga Horária: 22 horas Local: Auditório do setor de ciências sociais aplicadas, Universidade Federal do Paraná – UFPR - Campus iii, Av. Pref. Lothário Meissner nº 632, Jardim Botânico em Curitiba – PR.	440,00	440,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO					440,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração.

Chopinzinho, 24 de março de 2017.

Everton Carlos Salomão
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, desenvolve atividades de assessoramento, elaboração de licenciamentos ambientais, licenças florestais para produtores rurais e empreendimentos com atividades simplificadas, desenvolve Projetos, Estudos e Programas de Regularização e Recuperação ambientais para obras e demais serviços, para administração Pública Municipal.

Visando tais procedimentos e a importância dos mesmos, salientamos que no momento ocorre à necessidade de aperfeiçoamento e capacitação de profissional responsável, com objetivo de aplicar as técnicas e práticas mais adequadas, prestando assim tais atividades com melhor desempenho, eficiência e qualidade.

Chopinzinho, 24 de março de 2017.

Everton Carlos Salomão
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

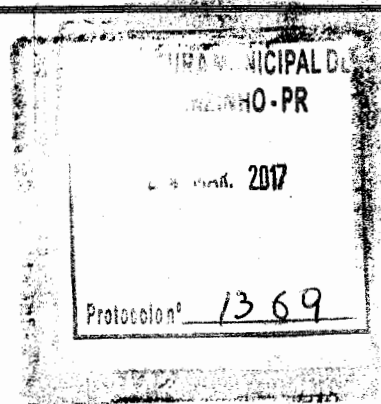
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA



DATA: 24/03/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE /
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA
SERVIDORES MUNICIPAIS.

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços de Capacitação para
Servidores Municipais, protocolada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio
Ambiente, Servidores Municipais, sob nº 1369, autorizo a abertura de
Procedimento Licitatório..

Alvaro Dênis Cerri Scolaro
Prefeito

[Home](#)
[Quem Somos](#)
[Publicações](#)
[Agenda](#)
[Associe-se](#)
[Contato](#)

PUBLICAÇÕES

XI SIMPOSIO NACIONAL
RECUPERAÇÃO DE
ÁREAS DEGRADADAS

“REVENDO PRINCÍPIOS / VALIDANDO CONCEITOS”

04 a 06 de Abril de 2017
LOCAL: AUDITÓRIO DO SETOR DE
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UFPR
RUA LOTHARIO MEISSNER, 632
JARDIM BOTÂNICO - CURITIBA - PARANÁ

SITE: WWW.SOBRADE.COM.BR
EMAIL: CURSOS@SOBRADE.COM.BR

REALIZAÇÃO: PATROCÍNIO:

SOBRADE
SOCIETY BRASILEIRA DE
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS



VALE

rume



APOIO:



HRef Design | www.hrefdesign.net

XI Simposio Nacional Recuperacao de Areas Degradadas

“Revendo Princípios | Validando Conceitos”

Baixe aqui as regras e orientações quanto a apresentação **oral** e baixe aqui o modelo de **Pôster** (Tamanho máximo: largura 0,99m x comprimento 2,00m / Tamanho mínimo: largura 0,90 x comprimento 1,50m)

TRABALHOS VOLUNTÁRIOS APROVADOS - APRESENTAÇÕES EM POSTER (aqui) E APRESENTAÇÕES ORAIS (aqui)

ATENÇÃO: OS AUTORES E/OU CO-AUTORES DOS TRABALHOS APROVADOS DEVERÃO PROVIDENCIAR O IMEDIATO PAGAMENTO DE SUA(S) INSCRIÇÃO(ÕES) NO XI SINRAD PARA QUE SEUS TRABALHOS SEJAM PUBLICADOS NOS ANAIS.

Informações cursos@sobrade.com.br

Veja abaixo a relação de mini-cursos, saiba mais baixando os arquivos nos links.

Título	Data	Horário	Local
1. Instrumentação, Monitoramento e Segurança de Barragens	07/04/17	8h30 às 17h30	UFPR Campus III
2. Técnicas de Conservação como a Prevenção à Degradação de Solos Agrícolas	07/04/17	8h30 às 17h30	UFPR Campus Juvevê
3. Controle de Formigas Cortadeiras em Projetos de Rad	07/04/17	8h às 17h30	Fazenda UFPR Canguiri
4. Engenharia Natural: Técnicas para o Controle de Erosão, Estabilização Geotécnica e Manejo de Cursos de Água	07/04/17	8h30 às 17h30	UFPR Campus III
5. Estradas Rurais: Adequadas Técnicas e Práticas (Planejamento / Construção / Manutenção / Ambiental)	07/04/17	8h às 17h30	Fazenda UFPR Canguiri
6. O Potencial de Recuperação de Áreas Degradadas Urbanas para Criação de Novas Áreas Verdes	05, 06 e 07/04/17	Dia 5 (18h30 às 20h30) Dia 6 (14h30 às 18h30) e Dia 7 (8h30 às 13h)	UFPR Campus II e Visita aos Parques de Curitiba
7. Restauração Ecológica: do Básico ao Inovador	07/04/17	8h30 às 17h30	UFPR Campus III
8. Restauração Florestal: Subsídios para Recuperação de APP e Reserva Legal	07/04/17	8h30 às 17h30	UFPR Campus III
9. Manejo de Bacias Hidrográficas / Recuperação de Nascentes	07/04/17	8h30 às 17h30	UFPR Campus III
10. MINICURSO CANCELADO			
11. Inovação e Patentes para RAD	04 e 05/04/17	19h às 21h	UFPR Campus III
12. Geoprocessamento Aplicado a Projetos Ambientais	07/04/17	8h30 às 17h30	UFPR Campus III
13. Alterações Climáticas: O Caso do Litoral Europeu e Brasileiro	07/04/17	8h30 às 17h30	UFPR Campus III
14. Gerenciamento De Áreas Contaminadas Na Mineração	07/04/17	8h30 às 17h30	UFPR Campus III
15. Uma Nova Governança Ambiental	07/04/17	8h00 às 17h30	UFPR Campus III

Faça o Download da sua ficha de inscrição nos mini-cursos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

09

DATA: 24/03/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Valor: 440,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2017, de acordo com a Lei nº 3576/2016:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.02.185410021.2.062.3.3.90.39 (1228) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10
81

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 27/03/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDOR MUNICIPAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **1369/2017** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

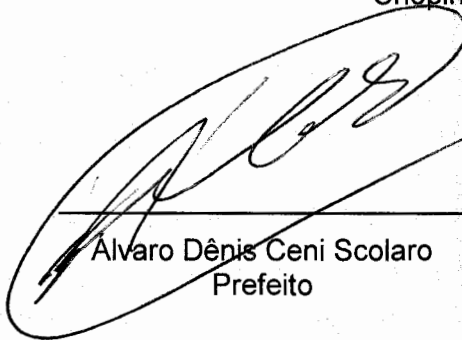
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

10.02.185410021.2.062.3.3.90.39 (1228) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 27 de março de 2017.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

SOCIEDADE BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - SOBRADE

ESTATUTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO



Artigo 1º - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, doravante denominada SOBRADE, pessoa jurídica de direito privado, criada em Assembleia Geral dos seus sócios fundadores realizada em 14 de fevereiro de 1996, é uma entidade civil de caráter técnico-científico e cultural, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, constituída por tempo indeterminado, tendo por âmbito de atuação todo o território nacional brasileiro, que se rege pela legislação atinente à espécie, pelo presente Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

Artigo 2º - A SOBRADE tem como objetivos principais, no interesse da recuperação de áreas degradadas:

- promover o conhecimento e o desenvolvimento de novas técnicas, pesquisando e divulgando experiências e resultados;
- estimular o estudo e a pesquisa de novas técnicas, propondo medidas para o seu aperfeiçoamento;
- promover e manter a edição de publicações de natureza técnica e científica no interesse dos seus associados;
- manter intercâmbio e colaboração técnica e científica com outras entidades nacionais e internacionais dedicadas a interesse correlato, ou à sua aplicação, visando o conhecimento de outras realidades;
- analisar atos dos setores públicos ou privados da sociedade nacional que interfiram e envolvem a questão do seu interesse e manifestar-se a respeito, publicamente;
- promover encontros, congressos, simpósios, exposições, conferências, cursos e debates, bem como o intercâmbio profissional e cultural, mantendo contato com entidades congêneres e afins no Brasil e no exterior, de modo a favorecer a troca de observações e experiências entre seus associados;
- procurar representar o pensamento dos seus sócios junto aos poderes constituídos e às entidades de classe, culturais ou técnicas, na área do seu interesse;
- desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais com vistas à formação de uma consciência de recuperação de áreas degradadas, junto à população em geral.

Artigo 3º - São condições básicas para o funcionamento da SOBRADE:

- manter-se como entidade civil de caráter técnico-científico e cultural, sem fins lucrativos, abstenendo-se de qualquer propaganda política, partidária, ideológica ou filosófica, assim como de indicação ou apoio a candidaturas a cargos eletivos estranhos à SOBRADE;
- receber em seu corpo de associados todos os interessados na consecução dos seus objetivos e áreas de interesse, independente de grau ou nível de formação acadêmica, vinculação política, ideológica, religiosa, social ou característica racial, e;
- observar rigorosamente a lei e os princípios da moral e do cumprimento dos deveres civis.

Parágrafo único - É vedado à SOBRADE distribuir direta ou indiretamente lucros, bonificações ou vantagens a qualquer um dos seus dirigentes, mantenedores ou associados, e sua renda será aplicada integralmente no Brasil, na consecução dos seus objetivos.

Artigo 4º - A SOBRADE, para a consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, acordos ou ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, de caráter nacional ou internacional.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO



Artigo 5º - Poderão filiar-se à SOBRADE pessoas físicas interessadas na questão da recuperação de áreas degradadas, bem como pessoas jurídicas cujas finalidades identifiquem-se, no todo ou em parte, com os seus objetivos e área de interesse, após aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 6º - Cada novo sócio, além dos sócios fundadores, será admitido mediante apresentação de proposta formal do interessado, submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Desde que aprovada a proposta, o proponente passará a fazer parte integrante do quadro associativo da SOBRADE.

Artigo 7º - Os sócios, independentemente da sua categoria, exceção feita aos casos disciplinados neste Estatuto ou no Regulamento Interno, pagarão à SOBRADE uma anuidade a ser fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os sócios, enquanto estudantes enquadrados na categoria de Aspirantes, terão direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade a ser paga.

Artigo 8º - A SOBRADE, em função das diferentes condições regimentais de admissão, contará com sócios nas seguintes categorias:

- Participantes, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais:
 - a. Fundadores;
 - b. Efetivos;
- Outros Sócios, com direito a voz, mas sem direito a voto nas Assembleias Gerais:
 - a. Honorários;
 - b. Coletivos;
 - c. Beneméritos, e;
 - d. Aspirantes.

Artigo 9º - São Sócios Fundadores os que participaram da Assembleia Geral de criação da Sociedade Brasileira de Recuperação de Áreas Degradadas - SOBRADE cujas assinaturas constam da Ata de Fundação.

Parágrafo único - Os Sócios Fundadores que, comprovadamente, contem com 20 (vinte) anos de participação ininterrupta, são dispensados do pagamento de suas anuidades e passam à categoria de Sócios Honorários, não perdendo, no entanto, seu direito de votar e ser votado.

Artigo 10 - São Sócios Efetivos os admitidos no quadro associativo, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva.

Artigo 11 - São Sócios Honorários, mediante deliberação da Diretoria Executiva e homologação pela Assembleia Geral, os técnicos brasileiros e estrangeiros, ou instituições de reconhecido mérito científico ou técnico, desde que hajam prestado relevantes serviços à recuperação de áreas degradadas seja em seus aspectos científicos, econômico, sociais ou jurídicos.

Artigo 12 - São Sócios Coletivos, as entidades de direito público ou privado, que queiram associar-se à SOBRADE, coletivamente, sem direito a voto, sendo o valor das suas contribuições estabelecidas pela Diretoria Executiva, após consulta à Assembleia Geral.

Artigo 13 - São Sócios Beneméritos pessoas ou instituições que tenham prestado relevantes serviços à SOBRADE ou feito doações ou legados iguais ou superiores a 100 (cem) salários mínimos vigentes na data da doação, sendo o título concedido pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral.

Artigo 14 - São Sócios Aspirantes, os estudantes que comprovadamente estejam cursando cursos de nível médio e/ou de graduação de terceiro grau, dentro da condição estabelecida no Artigo 7º e seu Parágrafo único, que forem admitidos no quadro associativo mediante proposta assinada pelo interessado e por 3 (três) Sócios Fundadores e/ou Efetivos quites.

Parágrafo 1º - Os estudantes de cursos de nível médio e/ou superior que participaram da Assembleia Geral de criação da SOBRADE e cujas assinaturas constam da Ata de Fundação são considerados Sócios Aspirantes Fundadores, devendo comprovar a sua condição de estudante anualmente, através de declaração do estabelecimento de ensino no qual esteja matriculado.

Parágrafo 2º - Os Sócios Aspirantes, estudantes de curso de nível médio ou de graduação de terceiro grau, uma vez diplomados por conclusão de Curso, enquadrar-se-ão na categoria de Sócios Fundadores ou Efetivos, cumpridas as formalidades exigidas, mediante proposta acompanhada da devida comprovação.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS PARTICIPANTES

Artigo 15 - São direitos dos Sócios Fundadores e/ou Efetivos:

- I - participar de quaisquer das atividades da SOBRADE nos termos do seu Regimento Interno;
- II - tomar parte, votar e ser votado para cargos de Diretoria Executiva nas Assembleias Gerais, obedecidas as disposições estatutárias;
- III - propor à Diretoria Executiva a discussão de teses ou comunicações de assuntos de natureza técnico-científica do seu quadro associativo ou da área de interesse da SOBRADE;
- IV - integrar qualquer comissão para a qual tenha sido designado pela Diretoria Executiva ou por Assembleia Geral;
- V - requerer à Diretoria Executiva, com o apoio e a assinatura de 1/3 (um terço) do número total de associados fundadores efetivos, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- VI - gozar dos serviços instituídos e prestados pela SOBRADE, quando quites;
- VII - reclamar, regimentalmente e por escrito, contra qualquer resolução tomada pela Diretoria Executiva;
- VIII - requerer, com descontos, o recebimento de publicações e comunicações editadas pela SOBRADE;
- IX - ter acesso a todos os livros de natureza contábil, bem como a todos os planos, relatórios e prestação de contas da SOBRADE.



Parágrafo 1º - Os direitos dos associados, previstos neste Estatuto, são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º - Entende-se por sócio quites aquele que não deva anuidades ou contribuições vencidas.

Parágrafo 3º - Todos os Sócios Fundadores, Efetivos e Aspirantes da SOBRADE terão direito a uma carteira de sócio que lhes será expedida pela Secretaria Geral e assinada pelo Presidente da SOBRADE, com custos fixados em reunião ordinária da Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - As entidades a que se refere o Artigo 12 deste Estatuto, para participarem dos eventos indicados nos incisos I, III e IV deste Artigo, deverão designar representante, credenciando-o formalmente junto à Secretaria Geral.

Parágrafo 5º - As entidades referidas no Parágrafo 4º não poderão, por sua natureza coletiva, ser votadas para quaisquer cargos de Direção.

Artigo 16 - Os Sócios, qualquer que seja a sua categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras, tributárias ou trabalhistas da SOBRADE.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS SÓCIOS PARTICIPANTES



Artigo 17 - São deveres dos Sócios Fundadores e/ou Efetivos:

- I - prestigiar a SOBRADE, por todos os meios ao seu alcance e procurar propagar os princípios do espírito associativista entre os demais associados;
- II - comparecer às suas reuniões e Assembleias Gerais;
- III - não se antecipar, publicamente, às decisões da SOBRADE, quando das suas manifestações formais enquanto entidade voltada para o equacionamento das questões decorrentes da recuperação de áreas degradadas;
- IV - efetuar o pagamento de suas anuidades e contribuições, com pontualidade, uma vez ciente da sua admissão, considerando-se quites aquele que não tenha débito com a SOBRADE de qualquer anuidade vencida;
- V - manter conduta ética em sua vida profissional;
- VI - respeitar e cumprir os termos do presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões tomadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Gerais;
- VII - cumprir com espírito público e consciência de seu deveres, os mandatos para os quais for eleito;
- VIII - comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, a mudança de seu endereço para recebimento de correspondência;
- IX - não usar o nome da SOBRADE e o prestígio do cargo para o qual foi eleito para manifestações político-partidárias, de crenças religiosas, de princípios raciais ou para proveito próprio.

Parágrafo único - Os sócios respondem pelos compromissos assumidos pela SOBRADE, que tenham sido submetidos a aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 18 - São direitos e deveres dos Sócios Aspirantes, os constantes do Artigo 15, nos seus incisos I, III, e VI a IX, e Artigo 17, em seus incisos I, II, IV, V, VI e VII.

[Handwritten signatures]

Parágrafo 1º - Os Sócios Aspirantes também não poderão usar o nome da SOBRADE para manifestações político-partidárias, de crenças religiosas, de princípios raciais ou para proveito próprio.

Parágrafo 2º - Os Sócios Aspirantes têm o direito de tomar parte das Assembleias Gerais, com direito a voz, mas, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES



Artigo 19 - Os sócios que infringirem este Estatuto, em qualquer dos seus Artigos e/ou demais normas estabelecidas no Regimento Interno, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão de 15 (quinze) dias a 12 (doze) meses, e
- III - exclusão.

Artigo 20 - Poderá ser excluído o sócio que infringir os princípios expressos no Artigo 17 do presente Estatuto, como também quando, por sua má conduta profissional ou estudantil, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da SOBRADE, se constituir em pessoa não grata ao seu quadro associativo, ou incidir na mesma falta por mais de 3 (três) vezes, nos casos de suspensão.

Parágrafo único - A exclusão será efetuada após parecer de uma Comissão para este fim designada pela Diretoria Executiva, ouvida a Assembleia Geral.

Artigo 21 - Todo associado acusado, por meio de carta à Diretoria Executiva, justificando seu ato, terá direito à defesa oral ou escrita perante Comissão designada pela Diretoria Executiva, antes da questão ser levada à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O prazo para interpor recursos a qualquer uma das penalidades é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, devendo, enquanto pendente a decisão, permanecer afastado do quadro associativo.

Parágrafo 2º - A Comissão referida no Artigo 21 será constituída de 5 (cinco) membros, a saber: o Presidente da Diretoria Executiva, sem direito a voto, e não ser no caso de empate, 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e 2 (dois) Sócios Fundadores ou Efetivos no gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 22 - As penalidades referidas neste Capítulo IV serão aplicadas pela Diretoria Executiva, após ouvida a Comissão referida no Artigo 21, dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, do parecer exarado por aquela Comissão, cabendo recurso da decisão junto à Assembleia Geral.

Artigo 23 - Os associados que tenham sido excluídos do quadro associativo poderão reingressar na SOBRADE, desde que se reabilitem a juízo de Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, acrescidos das taxas estipuladas pela Diretoria Executiva, quando a eliminação se der em virtude de atraso no pagamento de anuidades ou contribuições.

Parágrafo único - Na hipótese da readmissão de que trata este Artigo, o sócio receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado para os efeitos estipulados neste Estatuto e Regimento Interno.



CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES, DA ASSEMBLÉIA GERAL E DA SUA COMPETÊNCIA

Artigo 24 - Os procedimentos adotados para o processo de eleições obedecerão às normas estabelecidas neste Estatuto, atendendo sempre às exigências do escrutínio secreto e serão considerados eleitos os que alcançarem a maioria dos votos válidos dos Sócios Fundadores e/ou Efetivos quites e presentes, salvo os casos explícitos dispostos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A mesa de trabalho da Assembleia Geral, em casos de apuração da eleição, será constituída por uma Comissão Eleitoral, designada pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - É vedado o voto por procuração.

Parágrafo 3º - O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento da Comissão e do Processo Eleitoral.

Artigo 25 - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções que não forem contrárias às leis vigentes e às normas deste Estatuto, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos dos Sócios Fundadores e/ou Efetivos quites e presentes, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

Artigo 26 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias corridos, por meio de circulares ou publicações pela imprensa, deliberando, em primeira convocação no dia, hora e local marcados, com um número mínimo de 1/3 (um terço) do total de Sócios Fundadores e/ou Efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvados os casos previstos expressamente neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Não se incluem nestes casos, o de reforma do Estatuto ou dissolução da SOBRALDE.

Parágrafo 2º - A segunda convocação será feita imediatamente após a verificação de falta de quorum e seu início deverá ser compreendido entre 1 (uma) e 24 (vinte e quatro) horas após, a contar da hora marcada para a primeira convocação.

Parágrafo 3º - Só poderão votar e serem votados os Sócios Fundadores e Efetivos quites.

Artigo 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á semestralmente em Sessão Ordinária, sempre que possível na primeira semana dos meses de julho e de dezembro do ano civil.

Artigo 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando:

- a. for convocada pelo Presidente da SOBRALDE;
- b. for convocada por mais de 1/3 (um terço) do total dos Sócios Fundadores e/ou Efetivos quites, os quais deverão justificar os motivos da convocação;
- c. for convocada pela maioria simples da Diretoria Executiva;
- d. for convocada pela maioria simples do Conselho Fiscal, contanto os membros titulares e suplentes.

Artigo 29 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando procedida pela maioria da Diretoria Executiva ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente da Sociedade, que

18
8

7

terá de promover sua realização dentro de 15 (quinze) dias corridos, contados à partir da entrega do requerimento na Secretaria Geral da SOBRADE.

Parágrafo único - Na falta de convocação pelo Presidente, lá-la-ão, expirado o prazo marcado neste Artigo, os associados que deliberaram realizá-la.

Artigo 30 - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão ser tratados os assuntos contidos no Edital, Circular ou Requerimento de Convocação.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL



Artigo 31 - A SOBRADE será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 6 (seis) membros, eleitos para um período de 3 anos, pelos Sócios Fundadores e/ou Efetivos quites, em Assembleia Geral e escrutínio secreto, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para a gestão imediatamente seguinte, somente por um período.

Parágrafo 2º - No caso de vacância de cargo, seu preenchimento será feito através de eleição em Assembleia Geral convocada pela Diretoria Executiva para esse fim.

Artigo 32 - Juntamente com os membros da Diretoria Executiva serão eleitos 6 (seis) Sócios Fundadores e/ou Efetivos para constituírem o Conselho Fiscal, sendo 3 (três) Titulares e 3 (três) Suplentes. Os votos poderão ser encaminhados por correspondência, através de voto devidamente autenticado.

Artigo 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e somente deliberará com a presença de, no mínimo 3 (três) membros, exclusive o Presidente.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva, além de reunir-se a cada 2 (dois) meses, reunir-se-á sempre que for necessário, convocada pelo Presidente, ou solicitada por qualquer um dos seus membros.

Artigo 34 - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas da mesma, sem distinção entre Ordinárias ou Extraordinárias, sem causa justificada, à juízo da própria Diretoria Executiva.

Artigo 35 - Compete à Diretoria Executiva:

- a. dirigir a SOBRADE;
- b. decidir sobre medidas administrativas;
- c. julgar pedidos de admissão e de desligamento de associados;
- d. tomar conhecimento das sugestões apresentadas pelos sócios, decidindo sobre as mesmas ou encaminhando-as à Assembleia Geral;
- e. deliberar sobre assuntos de interesse dos seus associados e da própria Sociedade;
- f. estabelecer as taxas de expediente e serviços e propor à Assembleia Geral o valor das contribuições e das anuidades dos associados e demais taxas de expediente ou serviços;
- g. propor e executar punições disciplinares;
- h. discutir e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o seu Relatório de Atividades e, com o parecer do Conselho Fiscal, o respectivo Relatório de Orçamento.

- i. regular as despesas ordinárias, bem como solicitar à Assembleia Geral a aprovação de despesas extraordinárias;
- j. apreciar o balanço do movimento financeiro apresentado a cada 2 (dois) meses pelo Primeiro Tesoureiro;
- k. requerer do Presidente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- l. executar as decisões da Assembleia Geral;
- m. cumprir e fazer cumprir as normas contidas neste Estatuto;
- n. admitir ou dispensar empregados a serviço da SOBRADE;
- o. tomar providências de caráter urgente, embora não contidas em suas atribuições, desde que indispensáveis aos interesses da SOBRADE, ou de seus associados, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- p. quando houver uma pendência entre a SOBRADE e uma entidade à qual pertença um ou vários membros da Diretoria Executiva, este ou estes deverão passar o cargo a um substituto direto, nos casos de algum impedimento ou constrangimento de qualquer membro da Diretoria Executiva ante a pendência;
- q. criar Diretorias, a nível de assessoria, para atender os objetivos da SOBRADE.



Artigo 36 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por votação, ganhando a maioria simples, e cabendo, em caso de empate, o voto de decisão do Presidente.

Artigo 37 - O Presidente poderá vetar as decisões da Diretoria Executiva, submetendo sua decisão à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 38 - Ao Presidente compete:

- a. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, sem direito a voto, salvo em casos de empate;
- b. convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário e particularmente para exame do Relatório de Orçamento;
- c. empossar os membros da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e presidir as sessões das suas respectivas eleições;
- d. marcar a Ordem do Dia das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- e. representar passiva e ativamente a SOBRADE em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador em nome da mesma;
- f. superintender todos os trabalhos, serviços e negócios da SOBRADE;
- g. nomear comissões para o desempenho de funções especiais, designar os respectivos relatores para os assuntos sujeitos à aprovação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, bem como nomear representantes da SOBRADE, fora da sua sede administrativa;
- h. assinar a correspondência oficial da SOBRADE;
- i. assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, os documentos de receitas e despesas;
- j. autorizar as despesas aprovadas pela Diretoria Executiva;
- k. assinar, com o Primeiro Secretário, todos os contratos e escrituras, bem como as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- l. submeter à discussão e aprovação da Diretoria Executiva o Relatório de Atividades e o Relatório de Orçamento;
- m. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- n. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- o. deliberar sobre os casos de urgência, "ad referendum" da Diretoria Executiva.

Artigo 39 - Ao Vice-Presidente compete:

- a. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b. representar a SOBRADE em atos públicos, quando designado pelo Presidente;

c. dirigir e orientar os trabalhos das divisões, seções, comissões ou grupos de trabalho que forem criados para coordenar as atividades da SOBRADE quando designado pelo Presidente.

Artigo 40 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a. dirigir os serviços da Secretaria Geral e o expediente da SOBRADE;
- b. redigir e assinar a correspondência ordinária, excetuando-se os casos de correspondência oficial de exclusiva competência do Presidente, bem como os Editais de convocação publicados na imprensa;
- c. substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, sub-rogando-se em todos os seus direitos e deveres;
- d. secretariar, lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, para isso procedendo a resenha dos respectivos debates, e assiná-las juntamente com o Presidente.

Artigo 41 - Ao Segundo Secretário compete:

- a. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, bem como assessorá-lo nos trabalhos da Secretaria;
- b. organizar e supervisionar o Arquivo, o Museu e a Biblioteca da SOBRADE;
- c. zelar pela boa ordem e aseo da sede administrativa da SOBRADE;
- d. elaborar o Relatório Anual das atividades técnicas e científicas da SOBRADE.



Artigo 42 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a. preparar e apresentar, na primeira reunião da Diretoria Executiva de cada ano, um plano financeiro para o período que se inicia;
- b. administrar os fundos e rendas da SOBRADE, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Executiva;
- c. organizar e supervisionar a contabilidade da SOBRADE, bem como manter atualizada a escrita da Tesouraria;
- d. providenciar, por si ou por intermédio do Segundo Tesoureiro, o recebimento de jins, taxas, auxílios, doações ou quaisquer outras contribuições feitas em favor da SOBRADE, bem como apresentar à Diretoria Executiva sugestões para o aumento da sua receita;
- e. assinar em conjunto com o Presidente os documentos de receita, de despesa, cheques, balanços e abertura de contas correntes bancárias.

Artigo 43 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a. auxiliar o Primeiro Tesoureiro na cobrança das contribuições e demais rendas da SOBRADE, bem como apresentar ao mesmo e à Diretoria Executiva sugestões para o aumento da sua receita;
- b. auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução dos demais trabalhos da Tesouraria;
- c. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- d. supervisionar a cobrança das demais rendas da SOBRADE, apresentando, até o dia 5 (cinco) de cada mês, um relatório ao Primeiro Tesoureiro constando a relação dos sócios em débito, o balancete do mês anterior e sugestões para o aumento da receita;
- e. fornecer, quando da realização da Assembleia Geral e das Assembleias Gerais Extraordinárias, à Diretoria Executiva, a relação de sócios quites.

Artigo 44 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a. examinar e emitir parecer sobre o Balanço Anual da Diretoria Executiva, bem como as contas de que tratar o Relatório de Atividades;
- b. examinar, a qualquer tempo, a situação de caixa e contas da Diretoria Executiva junto com o Primeiro Tesoureiro;
- c. examinar, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) do total de Sócios Fundadores e/ou Eletivos, em reunião da Assembleia Geral, os livros e papéis da SOBRADE.

- d. comunicar à Diretoria Executiva os erros e anormalidades que constatar, sugerindo as medidas que reputar cabíveis, levando o assunto ao conhecimento da Assembleia Geral, caso se faça necessário;
- e. quando convocado pelo Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos Sócios Fundadores e/ou Efetivos, opinar sobre assuntos que digam respeito aos interesses da SOBRADE;
- f. convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando para isto houver motivo de urgência.



CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Artigo 45 - Constituem patrimônio da SOBRADE todos os bens móveis e imóveis advindos de qualquer origem, bem como os benefícios e rendas deles auferidos.

Parágrafo único - Todos os bens referidos no presente Artigo serão registrados em livros próprios e especiais sob a guarda da Diretoria Executiva.

Artigo 46 - O Primeiro Tesoureiro abrirá conta-corrente em nome da SOBRADE, em Banco designado por decisão da Diretoria Executiva, onde será depositado o saldo pecuniário da receita e despesa.

Artigo 47 - A receita da SOBRADE será constituída de:

- a. juros de títulos e rendas e de contas-correntes;
- b. contribuições pagas pelos associados;
- c. produtos de vendas de publicações;
- d. produtos da realização de cursos, seminários ou exposições e eventos em geral;
- e. taxa de expediente ou de serviços;
- f. doações, legados e rendas eventuais.

Artigo 48 - A despesa anual da SOBRADE será classificada em Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo 1º - Serão consideradas Despesas Ordinárias as decorrentes de:

- a. impostos e multas;
- b. honorários e comissões;
- c. expedientes e representações;
- d. manutenção da sede;
- e. aumento e conservação do mobiliário, arquivo, museu, coleções e biblioteca;
- f. previdência e seguros sociais;
- g. folha de pagamento dos empregados da SOBRADE;
- h. recepções, conferências, congressos e concursos;
- i. publicações, circulares, editais, documentos e outros impressos;
- j. Despesas Gerais.

Parágrafo 2º - Serão consideradas despesas extraordinárias aquelas não previstas no Parágrafo 1º deste Artigo 48, as quais deverão ser propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 49 - Compete à Diretoria Executiva a administração do patrimônio da SOBRADE, constituído pela totalidade dos bens que ela possui.

Artigo 50 - A SOBRADE terá autonomia financeira e econômica, podendo adquirir títulos e bens móveis e imóveis.

Artigo 51 - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante proposta da Diretoria Executiva aprovada em Assembleia Geral, em escrutínio secreto.

Parágrafo único - Para cumprir o disposto neste Artigo, a Assembleia Geral deverá ser convocada especialmente para esse fim, deliberando com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total de Sócios Fundadores e/ou Eletivos quites.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado, desde que a prática indique essa necessidade, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios Fundadores e Eletivos.

Parágrafo único - Para os fins previstos neste Artigo, só poderão votar os Sócios Fundadores e Eletivos quites.

Artigo 53 - Em caso de extinção da SOBRADE os bens patrimoniais móveis e imóveis serão destinados a associações congêneres devidamente constituídas e legalizadas, por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 54 - Até a realização de Assembleia Geral para eleição de Diretoria efetiva, a SOBRADE será dirigida por uma Diretoria Provisória formada por um Diretor Presidente, um Vice Presidente e um Diretor Secretário que terá entre outras, as funções de elaborar proposta de Regimento Interno e de valor de anuidade.

Artigo 55 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data do seu registro junto a Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da Comarca da sua sede.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1996.

TERMO DE REGISTRO

Roberto M. de Camargo
OAB 1074
CPF 058.052.809-18

ANO BALANÇO EFETIVO 1995
DO MÊS DE
Roberto M. de Camargo



1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JOSÉ MENDES CAMARGO
TITULAR

Rua Mal. Guedes, 400 - 1º andar - Curitiba - PR

753183

IDENTIFICADO SOB N.º
E REGISTRADO SOB O N.º DE ORDEM

15303

DO LIVRO A DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

04 OUT. 1998

Domício Ajala Balduino
Jusmentado

DISTRIBUÍDO SOB Nº 87-277 AC 1º OFÍCIO

Selo Digital: D48E2 40V55 4F3e2 - D48E0 40F1e

Consulte esse selo em <http://unapen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11.868/03 Tabela SUS-Distribuição III, IV e V - pág. 2

Cobrança selo em cumprimento ao Ofício de 14/09/2016 VNCs 5.162

DISTRIBUIÇÃO (76 VNCs): R\$14,00

INSCRIÇÃO (26 VNCs): R\$ 5,20

SELO R\$ 2,20

Carilissa, 15/12/2016

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01580882/0001-74
Razão Social: SOCIEDADE BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
Nome Fantasia: SOBRADE
Endereço: RUA BOM JESUS 650 0 / JUEVEVE / CURITIBA / PR / 80035-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2017 a 17/04/2017

Certificação Número: 2017031903345142042598

Informação obtida em 28/03/2017, às 10:35:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE BRASILEIRA DE RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS
CNPJ: 01.580.882/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:09:22 do dia 16/11/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2017.

Código de controle da certidão: **61E9.35A6.C98F.A332**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE BRASILEIRA DE RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.580.882/0001-74
Certidão nº: 120482011/2016
Expedição: 17/11/2016, às 14:39:00
Validade: 15/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE BRASILEIRA DE RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.580.882/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016064707-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 01.580.882/0001-74

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/07/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

30

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: SOCIEDADE BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

CNPJ: 01.580.882/0001-74

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 682115-9

ENDEREÇO: R. BOM JESUS, 650 - JUVENÊ, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis a espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO)	2012, 2014 e 2015
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2014 e 2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 075441/2017

EMITIDA EM: 20/03/2017

VÁLIDA ATÉ 18/04/2017

Código de autenticidade da Certidão: D877.4C50.3E65.4CAF-1.87E4.C12E.64BA.B4E1-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias/Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela Internet gratuitamente

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/ 93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/ PR.

A SOCIEDADE BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – SOBRADE com CNPJ sob nº 01.580.882/0001-74, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins de Participação em Procedimento Licitatório, DECLARA expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e NÃO TEMOS CONHECIMENTO da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

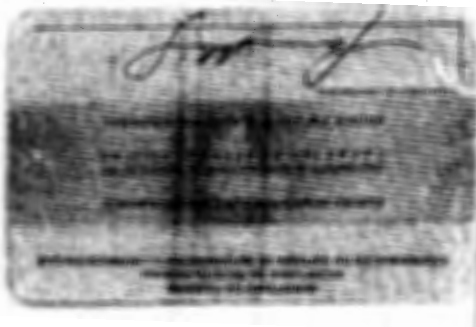
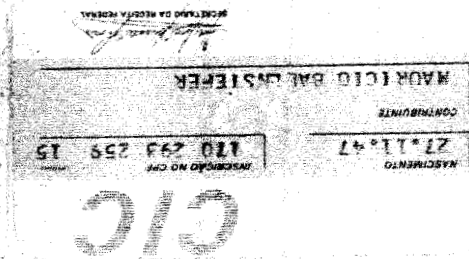
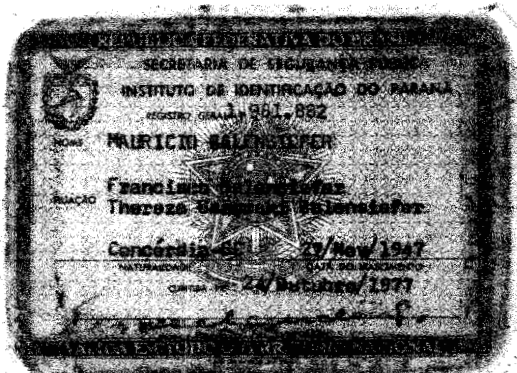
Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concnhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunjado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Curitiba – PR, 20 de março de 2017.



Maurício Balensiefer
Presidente
SOBRADE



SOBRADE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil (Ag. 3510-6 - nº 12895-3)

Número 850253		Comp 009		Banco 001	Agência 3510	DV 0	C1 7	Conta 12.895-3	C2 5	Série 800	Cheque N.º 850253	C3 6	R\$
Pague por esta cheque a quantia de _____ e centavos acima													
ou à sua ordem _____													
a _____ de _____ de _____													
													
BANCO DO BRASIL													
HUGO LANGE PR 00.000.000/2190.37 RUA AUGUSTO STRESSER NR. 1757 CURITIBA PR													
SOCIETUDE DE RECUP. AREAS DEGRADADAS CNPJ 01.580.882/0001-74 CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1987													
Data _____													
Saldo Anterior _____													
Total _____													
Este Cheque _____													
Saldo _____													

376001289537



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 81/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em sua Solicitação protocolada sob nº 1369/2017 requer a contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Empresa: SOCIEDADE BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - SOBRADÉ		
Endereço: Rua Bom Jesus, nº 650 – Juvevê.		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.035-010	U.F.: PR
CNPJ: 01.580.882/0001-74		
Representante Legal: Maurício Balensiefer		
CPF: 170.293.259-15	RG: 1.981.882 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma da capacitação atender as expectativas quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 04 a 06 de abril de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

5.2 – Participará do curso a Servidora: Suelen Angélica Battistuz, Matrícula Funcional 18095-1, CPF nº 072.908.309-89 e RG nº 9.371.371-0 SSP/PR, que ocupa o cargo de Chefe do Departamento do Meio Ambiente.

5.3 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 27 de março de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Simpósio: XI Simpósio Nacional de Recuperação de Áreas Degradadas – XI SINRAD. Incluso: material de apoio e certificado. Nos dias 04, 05 e 06 de abril de 2017. Carga Horária: 22 horas Local: Auditório do setor de ciências sociais aplicadas, Universidade Federal do Paraná – UFPR - Campus iii, Av. Pref. Lothário Meissner nº 632, Jardim Botânico em Curitiba – PR.	440,00	440,00
VALOR TOTAL R\$				440,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA SOCIEDADE BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - SOBRADÉ.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SOCIEDADE BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - SOBRADÉ, pessoa jurídica do direito privado, com sede na Rua Bom Jesus, nº 650, Juvevê, CEP: 80.035-010 – Curitiba – PR, com CNPJ Nº 01.580.882/0001-74, Fone (41) 3360-4256, neste ato representado pelo senhor Presidente Mauricio Balensiefer, portador do CPF Nº 170.293.259-15 e RG Nº 1.981.882 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 81/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 81/2017 – Inexigibilidade de Licitação ____/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Simpósio: XI Simpósio Nacional de Recuperação de Áreas Degradadas – XI SINRAD. Incluso: material de apoio e certificado. Nos dias 04, 05 e 06 de abril de 2017. Carga Horária: 22 horas Local: Auditório do setor de ciências sociais aplicadas, Universidade Federal do Paraná – UFPR - Campus iii, Av. Pref. Lothário Meissner nº 632, Jardim Botânico em Curitiba – PR.	440,00	440,00
VALOR TOTAL R\$				440,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme realização dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE – 10.02.185410021.2.062.3.3.90.39 (1228) FONTE 000.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Sendo que Participará do curso a Servidora: Suelen Angélica Battistuz, Matrícula Funcional 18095-1, CPF nº 072.908.309-89 e RG nº 9.371.371-0 SSP/PR, que ocupa o cargo de Chefe do Departamento do Meio Ambiente.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ser nos dias 04 a 06 de abril de 2017.

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de Licitação nº 81/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Senhor Everton Carlos Salomão, CPF Nº 045.346.379-77, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

39

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Sociedade Brasileira de Recuperação de Áreas Degradadas - Sobrade
Maurício Balensiefer - Presidente
Contratada

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
Everton Carlos Salomão
Fiscal do Contrato

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

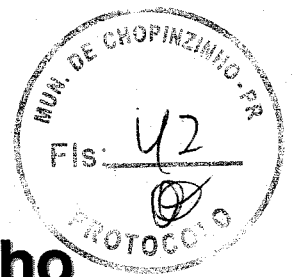
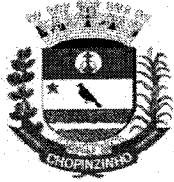
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Sociedade Brasileira de Recuperação de Áreas Degradadas - Sobrade. CNPJ: 01.580.882/0001-74. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal. XI Simpósio Nacional Recuperação de Áreas Degradadas. Valor: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1228. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Maurício Balensiefer, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/03/001434

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc...: 28/03/17
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 81/2017 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDOR MUNICIPAL XI SIMPOSIO NACIONAL RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 28/03/2017

Bruna Mendes

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Processo: 81/2017

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 81/2017, de Inexigibilidade de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da empresa, SOCIEDADE BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - SOBRADE, cujo objeto é a participação para fins de capacitação de Servidor Público no XI Simpósio Nacional de Recuperação Áreas Degradadas - SINRAD, a ser realizado na cidade de Curitiba/PR, nos dias 04 a 06 de abril de 2017.

A solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente solicita a autorização para a contratação de serviços de capacitação para servidor municipal, através de processo licitatório (fls. 03).

A justificativa da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (fls.05), ressaltando que a participação no Simpósio Nacional de Recuperação Áreas Degradadas, justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento e capacitação do profissional responsável, com o objetivo de aplicar as técnicas e práticas mais adequadas ao serviço público, tendo em vista que o Departamento do Meio Ambiente desenvolve atividades de assessoramento, elaboração de licenciamentos ambientais, licenças florestais para produtores rurais, bem como nos empreendimentos com atividades simplificadas, desenvolvendo Projetos, estudos e programas de regularização e recuperação ambientais.

Os autos foram instruídos com o Termo de Referência às fls. 04.

A justificativa para a contratação às fls.05.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



O Exmo. Sr. Prefeito autorizou a abertura do Procedimento Licitatório (fls. 06).

A Secretaria de finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto específico (fls. 09).

O presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação (fls.10).

A autorização do Exmo. Sr. Prefeito para a preparação da minuta do Instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato (fls. 11).

A documentação pertinente a regularidade da empresa fora acostada às fls. 12- 33, em conformidade com a Lei 8.666/93. A minuta de Inexigibilidade de Licitação e Contrato fora acostada às fls.34-41.

É o relatório.

Pois bem. Cumpre salientar que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25, inciso II, § 1º, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

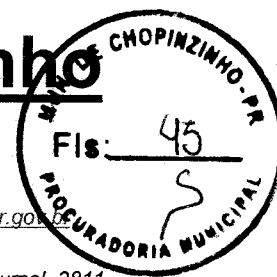
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Grifos não originais).

Destarte, observa-se que a capacitação do servidor público enquadra-se no disposto no inciso II, do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que trata-se de serviço técnico especializado, que pode ser objeto de contratação por inexigibilidade de licitação.

Ademais, a Lei 8.666/93, em seu artigo 13, inciso VI, dispõe que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

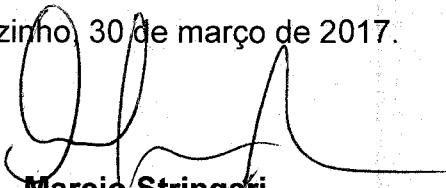
- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994). (Grifos não originais).

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o artigo 13 e artigo 25, inciso II, da Lei no 8.666/1993.

Isto posto, esta Procuradoria entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer.

Chopinzinho, 30 de março de 2017.


Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 16/2017

Processo nº. 81/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em sua Solicitação protocolada sob nº 1369/2017 requer a contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Empresa: SOCIEDADE BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - SOBRADÉ		
Endereço: Rua Bom Jesus, nº 650 – Juvevê.		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.035-010	U.F.: PR
CNPJ: 01.580.882/0001-74		
Representante Legal: Maurício Balensiefer		
CPF: 170.293.259-15	RG: 1.981.882 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma da capacitação atender as expectativas quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 04 a 06 de abril de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

5.2 – Participará do curso a Servidora: Suelen Angélica Battistuz, Matrícula Funcional 18095-1, CPF nº 072.908.309-89 e RG nº 9.371.371-0 SSP/PR, que ocupa o cargo de Chefe do Departamento do Meio Ambiente.

5.3 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

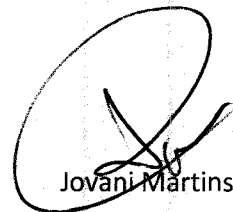
VII – DO PROSSEGUIMENTO

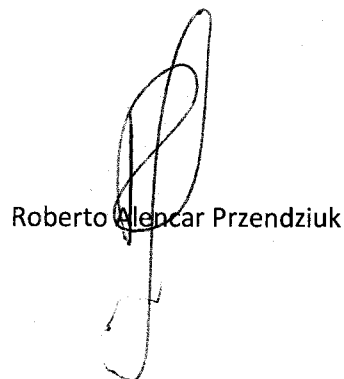
7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

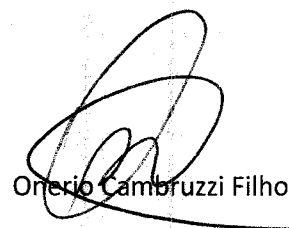
Chopinzinho, 30 de março de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Wlencar Przendziuk


Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Simpósio: XI Simpósio Nacional de Recuperação de Áreas Degradadas – XI SINRAD. Incluso: material de apoio e certificado. Nos dias 04, 05 e 06 de abril de 2017. Carga Horária: 22 horas Local: Auditório do setor de ciências sociais aplicadas, Universidade Federal do Paraná – UFPR - Campus III, Av. Pref. Lothário Meissner nº 632, Jardim Botânico em Curitiba – PR.	440,00	440,00
VALOR TOTAL R\$				440,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
440,00	SOCIEDADE BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – SOBRADE.

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE MARÇO DE 2017.



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 147/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Sociedade Brasileira de Recuperação de Áreas Degradadas - Sobrade. CNPJ: 01.580.882/0001-74. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal. XI Simpósio Nacional Recuperação de Áreas Degradadas. Valor: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 16/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1228. Data da assinatura: 30/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Maurício Balensiefer, pela Empresa e Everton Carlos Salomão – Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO Nº 147/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA SOCIEDADE BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - SOBRADE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SOCIEDADE BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - SOBRADE, pessoa jurídica do direito privado, com sede na Rua Bom Jesus, nº 650, Juvevê, CEP: 80.035-010 – Curitiba – PR, com CNPJ Nº 01.580.882/0001-74, Fone (41) 3360-4256, neste ato representado pelo senhor Presidente Maurício Balensiefer, portador do CPF Nº 170.293.259-15 e RG Nº 1.981.882 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 16/2017, Processo Licitatório 81/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 81/2017 – Inexigibilidade de Licitação 16/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Simpósio: XI Simpósio Nacional de Recuperação de Áreas Degradadas – XI SINRAD. Incluso: material de apoio e certificado. Nos dias 04, 05 e 06 de abril de 2017. Carga Horária: 22 horas Local: Auditório do setor de ciências sociais aplicadas, Universidade Federal do Paraná – UFPR - Campus iii, Av. Pref. Lothário Meissner nº 632, Jardim Botânico em Curitiba – PR.	440,00	440,00
VALOR TOTAL R\$				440,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme realização dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE – 10.02.185410021.2.062.3.3.90.39 (1228) FONTE 000.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Sendo que Participará do curso a Servidora: Suelen Angélica Battistuz, Matrícula Funcional 18095-1, CPF nº 072.908.309-89 e RG nº 9.371.371-0 SSP/PR, que ocupa o cargo de Chefe do Departamento do Meio Ambiente.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ser nos dias 04 a 06 de abril de 2017.

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de Licitação nº 81/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 16/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Senhor Everton Carlos Salomão, CPF Nº 045.346.379-77, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessação ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte e terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

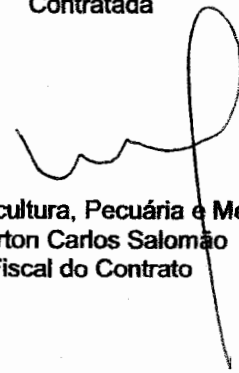
As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 30 de março de 2017.


Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante


Sociedade Brasileira de Recuperação de Áreas Degradadas - Sobrade
Maurício Balensiefer - Presidente
Contratada


Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
Everton Carlos Salomão
Fiscal do Contrato

Testemunhas:



GAZETA REGI

Terça-feira, 04 de Abril de 2017

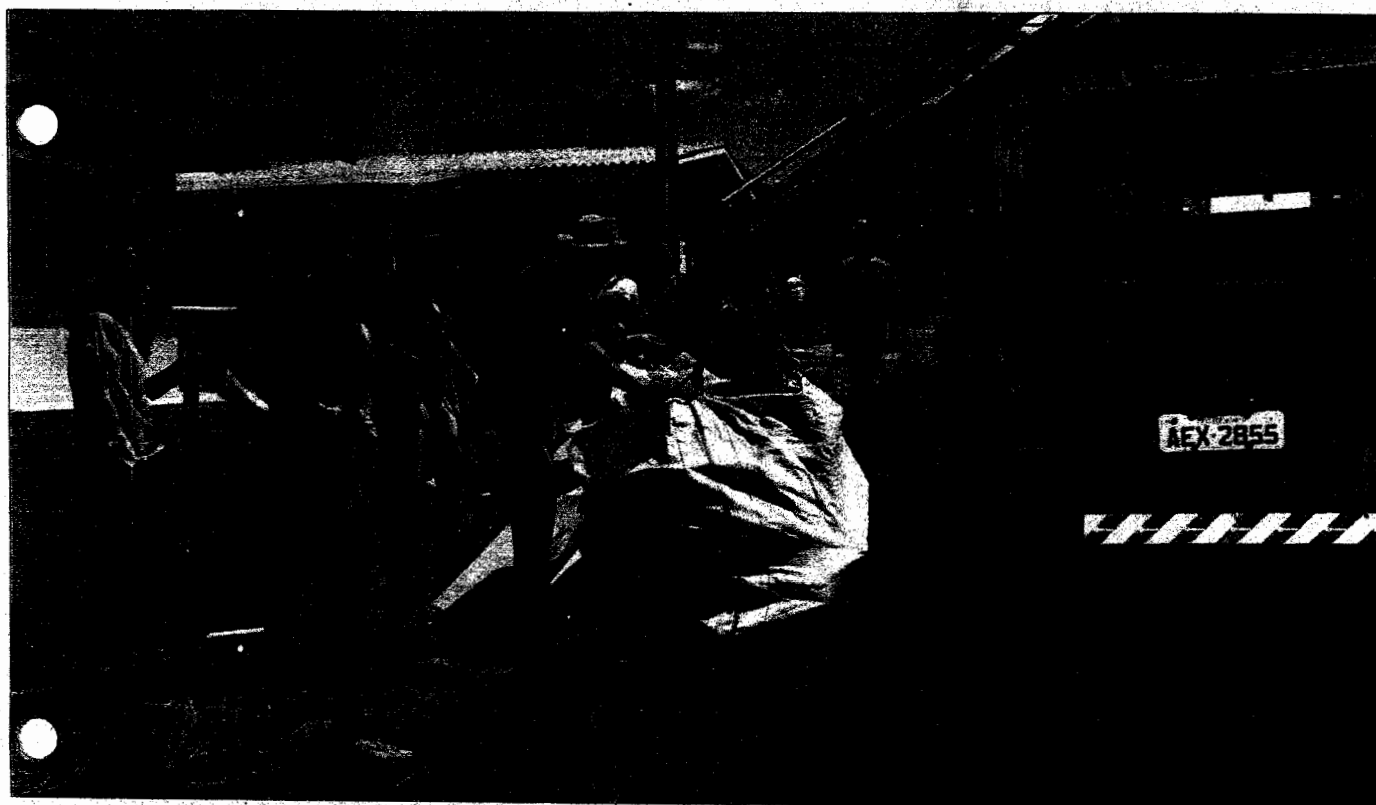
O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG

Nossa Gazeta

AN

Mutirão de Limpeza contra a Dengue coleta mais de 300 toneladas de lixo



LIMPEZA

PG. 05

**São João sediará a 1ª etapa do
Paranaense de Futsal sub 17.**

ESPORTE

PG. 05

**Saudade do
final do Camp
de Bo**

**Diretora do Provopar Estadual
recebe visita do prefeito de Sulina**



Publicações Legais

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 25/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 15 de abril de 2017, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE FREQUÊNCIA - RELÓGIOS DE PONTO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 43.510,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8600.

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 26/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 20 de abril de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE FERRAMENTAS E INSUMOS PARA A DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 30.186,56. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8600.

Espécie: Extrato do Contrato nº 140/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Laercio Favero & Cia Ltda - EPP. Objeto: Aquisição de insumos veterinários para realização de exames de brucelose e tuberculose bovina. Valor total: R\$ 23.160,00. Origem: Pregão Presencial nº 18/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Dotação orçamentária: Elementos de Despesa: 504/F000 - 505/F504. Data da assinatura: 29/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Laercio Favero, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 141/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: P. C. Cenci & Cia Ltda - ME. Objeto: Aquisição de insumos veterinários para realização de exames de brucelose e tuberculose bovina. Valor total: R\$ 1.360,00. Origem: Pregão Presencial nº 18/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Dotação orçamentária: Elementos de Despesa: 504/F000 - 505/F504. Data da assinatura: 29/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Paulo Cesar Cenci, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 142/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: De Carli Comércio e Representações Ltda. CNPJ: 00.827.208/0001-89. Objeto: Aquisição de Sacaria (Big Bags) para Acondicionamento de Resíduos Recolhidos Durante Mutirão de Combate a Dengue. Valor: 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 13/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1208. Data da assinatura: 28/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município; Elir Grassi De Carli, pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 143/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Sebastião da Barbosa. CPF: 212.525.489-15 e RG: 467516-9 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social - Idicleia Mendes. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 12 meses o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 14/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 974

Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1146. Data da assinatura: 29/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Maico Silvino Dal Ponte, pela Empresa e Edina Accorsi, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 146/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Luiz Henrique Dalle Tese - Me. CNPJ: 72.333.586/0001-17. Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Coletivo para Transportar Lideranças Indígenas até a Cidade de Abatiá/PR para Participarem de Evento Cultural. Valor: R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais). Origem: Dispensa de Licitação 17/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1240. Data da assinatura: 30/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Luiz Henrique Dalle Tese, pela Empresa e Edina Accorsi, Fiscal do Contrato. Espécie: Extrato do Contrato 147/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Sociedade Brasileira de Recuperação de Áreas Degradadas - Sobrade. CNPJ: 01.580.882/0001-74. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal. XI Simpósio Nacional Recuperação de Áreas Degradadas. Valor: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 16/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1228. Data da assinatura: 30/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Maurício Balensiefer, pela Empresa e Everton Carlos Salomão - Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2016. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Tiago Delorenzi Cancellier 05141445992. CNPJ: 20.008.616/0001-16. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência e Valor. Novo Prazo de Execução e vigência 11/04/2018. Valor do aditivo contratual para 12 meses R\$ 36.456,48 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Origem: Pregão Presencial nº 41/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 29/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Tiago Delorenzi Cancellier, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2016. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Lombardi & Lombardi Ltda Me. CNPJ: 01.801.482/0001-41. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência e Valor. Novo Prazo de Execução e vigência 30/03/2018. Valor do aditivo contratual para 12 meses R\$ 15.085,44 (quinze mil e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 10/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 29/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e José Cláudio Lombardi, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 18/2017, para aquisição de insumos veterinários para realização de exames de Brucelose e Tuberculose Bovina e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
LAERCIO FAVERO & CIA LTDA - EPP	23.160,00
P. C. CENCI & CIA LTDA	1.360,00

Que apresentam os menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração dos Contratos. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29/03/2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORES	ITEM	MESES	VALOR MENSAL - R\$	VALOR TOTAL - R\$
MARILEI DE FATIMA ZUCONELLI DE QUADRO, e; ALMIR RODRIGUES DE QUADRO	01	12	300,00	3.600,00

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
PR, 29 DE MARÇO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
TRENDSOFT SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA - ME.	6.500,00

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
PR, 29 DE MARÇO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI

SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME.	3.330,00

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
PR, 30 DE MARÇO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
440,00	SOCIEDADE BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - SOBRADE.

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
PR, 30 DE MARÇO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@birturbo.com.br - site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

Centro - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

PORTARIA nº 010/2017

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

RESOLVE

NOMEAR os vereadores Claudemir Malage - Presidente, Nereu Hengen e
Rogerio Pereira dos Santos - membros para compor a Comissão de Recebimento de Bens e
Serviços da Câmara Municipal, com efeito retroativo a janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência, em 30 de março de 2017.

Leonides Moser
Presidente

Daniel Zanescio
1º Secretário

Registre-se e publique-se.

Publicado no Jornal Gazeta Regional
Edição n.º de p.



AVISO:

DATA: 04/04/2017

REFERÊNCIA: PRE:

Em atenção
Ambiente, quando
quando da solicitação
como objeto a aquisição
certame para correção

Solicita-se a
encaminhando os autos
do Edital.

Atenciosamente

**SAMU
Chop
do
prim**

As
sábado, dia
Defesa Civil
Primeiramente
manhã, a D
um caso
comunidade
Chopinzinho

De
havia saído
à Ibema, no
a região, e
sendo que
aparelho de
que ao invés
correto, ac
na região
percebeu q
uma estr
possívelme
motorista te
Dakar HPE
em um b
acidente ca
do veículo,
colunas do
para-brisa,
encaminha
este ficado

Veículo cai



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@birturbo.com.br - site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

Centro - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

PORTARIA nº 003/2017

por lei,

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas